

ACÓRDÃO Nº 22.301, DE 12/06/2012
PROCESSO Nº 452112007-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Melgaço
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2007
Responsável: Kátia Aurea Penalber Polimanti
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Melgaço, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Kátia Aurea Penalber Polimanti. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.302, DE 12/06/2012
PROCESSO Nº 452302007-00
Origem: Fundo Municipal de Educação Básica de Melgaço – FUNDEB
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: José Nilson Ferreira Rocha
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação Básica de Mulgaço – FUNDEB, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Nilson Ferreira Rocha. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.303, DE 12/06/2012
PROCESSO Nº 823982006-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Soure
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Maria Helena Nazaré Gomes
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Soure, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Helena Nazaré Gomes. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.304, DE 12/056/2012
PROCESSO Nº 1062542004-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Uruará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2004
Responsável: Elda Pereira dos Reis
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Uruará, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Elda Pereira dos Reis. Unanimidade

CITAÇÃO Nº. 013/2012 – CORREGEDORIA/TCM
PROCESSO Nº. 201206674-00
O Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, VIII, da Lei Complementar nº. 25/94, CITA a senhora MARIA LÚCIA MACHADO, na condição de VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARÁ, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente DEFESA PRELIMINAR à DENÚNCIA constante do Processo nº. 201206674-00 determinando para tal fim que sejam providenciadas 03 (três) publicações do presente termo no Diário Oficial do Estado no período de 10 (dez) dias, na forma do Art. 119, Inciso V, do Regimento Interno do TCM.
Belém, 21 de junho de 2012.
Conselheiro Cezar Colares
Corregedor/TCM

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 397692
PORTARIA: 0518/2012
Objetivo: Participar das festividades de emancipação político-administrativa do 24º Aniversário de Curionópolis
Fundamento Legal: Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): CURIONOPOLIS/PA - Brasil<br
Servidor(es): 67892900/LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR (CONSELHEIRO) / 2,0 diárias (Completa) / de 10/05/2012 a 11/05/2012<br
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CRÉDITO ADICIONAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396988
PORTARIA Nº 26.403 DE 12 DE JUNHO DE 2012.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal; e,
CONSIDERANDO o § 3º do art. 44 da Lei nº 7.544, de 21 julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, combinado com a alínea “a” do inciso II do art. 6º da Lei nº 7.597, de 30 de dezembro de 2011, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão reforçados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, por ato próprio de seus dirigentes.

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:
Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.131.1122 4.786	0311	3390.39	32.000,00
01.032.1122 1.778	0101	3390.93	30.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:
Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122 4.782	0311	3390.39	32.000,00
01.032.1122 6.267	0101	3390.39	30.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 2012.
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

SESSÃO DE 31.05.2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 397035
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de maio de 2012 as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 50.722
PROCESSO Nº. 2011/52621-0

Assunto: Recurso de Revisão.
Recorrente: Sr. LUIZ DE FRANÇA SOLON, Prefeito à época do Município de Benevides.
Recorrido: Acórdão nº. 44.942, de 24.03.2009
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor a ser devolvido para R\$ 3.953,97 (três mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) e mantendo as multas aplicadas na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo dano causado ao erário e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº.17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 50.723
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº. 2007/52728-5 – ÂNGELA MARIA ARAÚJO CORRÊA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4- 401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº. 1693, de 02-12-2011;
Processo nº. 2009/50854-3 - TEREZA FERREIRA VALENTE, no cargo de Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2155, de 01-09-2008.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 50.724
PROCESSO Nº. 2008/53698-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0875, de 01/04/2008, que contém a Aposentadoria de VERA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. VII, Lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 50.725
PROCESSO Nº. 2007/54333-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS RET PS nº. 606, de 04/08/2011, que contém a Pensão Civil em favor de ANTÔNIA DA SILVA MORAES e GABRIEL GUSTAVO LOPES DE FARIAS, dependentes do ex-segurado, REGINALDO AUGUSTO DE FARIAS.

ACÓRDÃO Nº. 50.726
Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº. 2009/52810-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Profª. “MARIA ESTELITA BARBOSA DA SILVA”, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), referente ao Convênio nº. 107/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. MARCO ANTÔNIO SOARES DE MORAIS, Coordenador;
Processo nº. 2010/50157-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO Prof. GALVÃO, no valor de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), referente ao Convênio nº. 884/2009 firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE LIMA, Coordenador;
Processo nº. 2010/52560-8 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERAÇÃO DO AMOR, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente ao Convênio nº. 026/2010, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. ELOY MARCO MOTA SALES, Coordenador.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator , com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.727
PROCESSO Nº. 2011/51466-2
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 265/10 e Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de CASTANHAL e a SEPOF.
Responsável: HÉLIO LEITE DA SILVA, Prefeito
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 287.056,83 (duzentos e oitenta e sete mil, cinqüenta e seis reais e oitenta e três centavos), com isenção de multa regimental ao responsável e dar quitação ao mesmo.

ACÓRDÃO Nº. 50.728
Processos nºs. 2010/52034-2, 2010/52045-5, 2010/52264-3, 2011/50207-3, 2011/50234-6 e 2011/50779-1
Assunto: Recursos de Revisão
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas procuradoras autárquicas Sras. ANA RITA DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ, MILENE CARDOSO FERREIRA e SIMONE FERREIRA LOBÃO.
Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 47.441, 47.457, 47.645, 48.296 e 48.586, respectivamente datados de 15.06.2010, 17.06.2010, 29.07.2010, 02.12.2010 e 03.02.2011..
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, dando provimento parcial, a fim de excluir dos acórdãos atacados as recomendações das correções dos proventos de aposentadorias, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº 50.729
PROCESSO Nº. 2009/53975-1
Assunto: Recursos de Revisão
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua procuradora autárquica Sra. SIMONE FERREIRA LOBÃO.
Decisão Recorrida: Acórdão nºs. 46.262, datado de 22.10.2009.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, dando provimento integral, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos de aposentadoria, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.730
Processos nºs. 2011/50502-7, 2011/50693-7, 2011/50710-2, 2011/50711-3, 2011/50725-9, 2011/50757-6, 2011/50785-0, 2011/50790-7, 2011/50791-8, 2011/50794-0, 2011/50812-7, 2011/50813-8, 2011/50841-1, 2011/50883-0, 2011/50891-0 e 2011/50979-7)
Assunto: Recursos de Revisão
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas procuradoras autárquicas Sras. SIMONE FERREIRA LOBÃO, MILENE CARDOSO FERREIRA e LIANE MARIA MACHADO MELO.
Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 48.340, 48.574, 48.557, 48.597, 48.596, 48.575 e 48584 respectivamente datados de 07.12.2010, 25.01.2011, 18.01.2011, 03.02.2011 e 18.01.2011.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, negar provimento, a fim de manter as decisões recorridas em todos os seus termos.